



Boletim Jurídico da CBIC

ENIC RIO 2019

SEMINÁRIO JUDICIÁRIO E O MERCADO IMOBILIÁRIO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO CONTOU COM A PRESENÇA DO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



Lei do distrato imobiliário e a busca por contratos mais seguros e transparentes

A Lei 13.786/2018, que regulamenta o distrato imobiliário e trata dos direitos e deveres de incorporadoras e adquirentes de imóveis nos casos de rescisão contratual, e a segurança jurídica que cerca o mercado foram debatidas, nesta quinta-feira (16/5), no seminário “Judiciário e o mercado imobiliário: um diálogo necessário”, no painel conjunto CII-CHIS/CONJUR, durante o 91^a Encontro Nacional da Indústria da Construção (ENIC), com a correalização do Senai Nacional.

O vice-presidente jurídico da CBIC, **José Carlos Braide Nogueira da Gama**, ressaltou que, apesar de a Lei estar em vigor desde 2018, a CBIC continua trabalhando para buscar regularizar e regulamentar a questão dos “distratos” no mercado imobiliário. Para especialistas, o

principal avanço da legislação é dar segurança jurídica para construtoras, incorporadoras, imobiliárias e adquirentes de imóveis, ao basear-se no princípio de que o cumprimento das obrigações contratuais é a regra e a rescisão, uma exceção.

“Existia uma lacuna franca para esse diálogo”, disse ele, antecipando que outros encontros entre representantes do mercado e do setor jurídico serão realizados em outros estados para debater o tema. “A CBIC pensa na solução para o país. Antes de ser empresários de um setor somos cidadãos”, afirmou Gama.



Seminário – Judiciário e o Mercado Imobiliário: um diálogo necessário (Rio de Janeiro)

Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro **João Otávio de Noronha**, a insegurança jurídica é um dos graves fatores que prejudicam os negócios imobiliários. “O Brasil precisa investir na construção civil”, disse o ministro, mas alertou para a necessidade de os legisladores trabalharem para que as regras de garantias contratuais sejam fáceis, transparentes e menos burocráticas. “O custo da garantia hoje no Brasil é alto. Para cada contrato há um registro”, completou.



Ministro presidente do STJ, João Otávio de Noronha

O ministro Noronha afirmou que a sociedade e o mercado precisam observar dois vetores do direito: a justiça e a segurança jurídica, uma vez que os dois “brigam entre si” e caberia ao legislador perceber quando um deve ser considerado sobre o outro na busca da verdade real, para assim prevalecer o valor de justiça. “O legislador tem que tomar partido e não o juiz”, ponderou.

Porém, ressaltou, é fundamental que o Brasil incorpore códigos civis internacionais considerados mais avançados para encurtar os prazos prescricionais em contratos. E criticou o que denomina de “indústria da revisão de contratos”, que abarrotava o Judiciário de processos de longo prazo e causa um grande mal ao país. “A tendência mundial é que os contratos não passem de cinco anos. Há hoje uma quantidade irracional de processos”, criticou o ministro, assinalando que o custo dessa onerosa sobrecarga de processos recai sobre o contribuinte.





Melhim Chalhub, advogado especialista

Especialista em Direito Imobiliário, o advogado **Melhim Chalhub** recordou no debate que até a promulgação da lei havia uma tensão social no plano judiciário e nas proposições legislativas. “A incorporação imobiliária vem sofrendo ataques sucessivos ao longo de décadas”, sustentou o advogado, para quem o desconhecimento dos juízes em geral sobre a economia dos negócios distorce decisões jurídicas, especialmente as destinadas aos distratos contratuais. “O juiz não tem a percepção de que os distratos podem quebrar o empreendimento, a incorporação imobiliária”.

Até o fim do ano passado, a falta de regras claras sobre distrato imobiliário provocou inúmeros litígios no país, cabendo ao Judiciário a palavra final. Como resultado, registraram-se diferentes linhas de decisões diante de casos específicos, como, por exemplo, o percentual do valor pago pelo adquirente em caso de rescisão unilateral. A complexidade do negócio imobiliário exige, no entanto, análises mais específicas e aprofundadas.

O objetivo da nova Lei dos Distratos, em vigor desde o fim do ano passado, é oferecer mais estabilidade ao mercado imobiliário, que, em conjunto com a construção civil, estão entre os principais pilares da economia brasileira.

Sobrecarga nos tribunais

Além das graves consequências para os adquirentes e incorporadores, o aumento no número de distratos imobiliários sobrecarrega os tribunais com milhares de processos, para os quais há todo tipo de sentença. O diálogo é a chave para superar os problemas, uma vez que a segurança jurídica é um item básico da atividade imobiliária. “Os impactos das decisões judiciais são enormes e podem prejudicar empresas, comprometendo incorporações, fazendo com que o imóvel retorne ao estoque da empresa. Isso é uma questão econômica que o direito por si só não vai dar solução. Cada vez mais se caminha para uma relação de consumo mitigada”, avaliou o desembargador do TJRJ, **Luiz Roberto Ayoub**.

Cabe destacar que a resolução dos contratos prejudica não apenas as incorporadoras. Os adquirentes adimplentes que estão honrando com suas obrigações também são atingidos, uma vez que o negócio imobiliário não se resume à transmissão de propriedade. Trata-se também de um instrumento de captação de recursos destinados prioritariamente à conclusão da obra, que é de interesse da coletividade, e não de interesse individual. Ou seja, o desfazimento do contrato gera reflexos negativos em todos os outros contratos.



Werson Rêgo, desembargador TJRJ

Para o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), **Werson Rêgo** não há dúvida: a função da nova lei é garantir mais segurança jurídica, previsibilidade e mais clareza quanto a direitos e deveres para compradores e incorporadoras imobiliárias. “O empresário precisa entender como funciona o Judiciário. Na mão inversa, os juristas precisam conhecer o mecanismo das empresas. O monólogo não resolve. É preciso falar e ouvir. Tenho que trabalhar pela convergência. Se a lei é boa ou ruim, tem que ser cumprida. Juiz não é legislador, é intérprete da lei”, declarou Rêgo.

O aumento dos casos de distrato ocorreu a partir de 2015, como consequência da crise econômica no país. Até o fim do ano passado, o assunto era regido pela Lei de Incorporações Imobiliárias, de 1964. Durante o agravamento da crise no setor imobiliário, com a queda dos preços durante o processo de construção, e sem uma regulação objetiva para os distratos, era comum um adquirente de imóvel solicitar o desfazimento do contrato e voltar ao mercado para adquirir o mesmo bem por preço inferior ao praticado na assinatura do negócio anterior.

Em casos mais graves, em especial aqueles incluídos no regime de patrimônio de afetação, diversas construtoras acabaram descapitalizadas durante o processo de incorporação. Isso acarretou, por exemplo, atrasos na data ajustada de conclusão, e, conseqüentemente, pagamento de indenizações aos demais adquirentes. A enxurrada de “distratos” provocou ainda aumento nos custos da incorporação, com despesas associadas à revenda das unidades devolvidas e encargos financeiros para obter o capital necessário para fazer frente às despesas extraordinárias geradas pelas rescisões.

Consumidor no contexto da nova lei



Antônio Ricardo, advogado especialista

Entre os debatedores do painel, o advogado **Antônio Ricardo Correia** explanou sobre a parte específica da lei que trata do direito do consumidor, mostrando as diferenciações entre consumidor e adquirente não consumidor; entre distrato de especulação e distrato de necessidade e ônus da prova. Correia também ressaltou os direitos material e processual. “O cidadão dá um sinal de 300 mil reais por um imóvel cujo preço é de 500 mil reais. Na semana seguinte ele se vê desempregado e descobre que a esposa está com câncer. Ele quer o distrato. É ou não justo que ele receba de volta o sinal? É preciso ver a verdade dos fatos. Estabelecer o ônus da prova”, refletiu.

O setor sempre defendeu uma lei que desestimulasse o rompimento do contrato, uma vez que, com a quebra do termo ajustado, o imóvel retornaria inesperadamente à incorporadora, provocando outros prejuízos como o pagamento de taxas de condomínio, impostos e despesas de comercialização dos imóveis, além de inibir a construção de novos empreendimentos imobiliários.

Integrante do painel, o advogado **André Abelha** assinalou que os mercados imobiliário e financeiro “deram as mãos” em 2008, quando, por conta da confirmação das Olimpíadas no Rio de Janeiro e da Copa do Mundo, houve um boom de empreendimentos imobiliários e de obras de infraestrutura. Mas nem tudo foi positivo em meio

a intensidade dos investimentos, sobretudo no mercado imobiliário. “Houve uma explosão de contratos, mas também de distratos, que inundaram o Judiciário no momento em que a economia começava a sua derrocada”, recordou o advogado, para quem estimular a negociação das partes de um processo pode ser mais eficiente à defesa do consumidor do que estender-se aos tribunais.



Promovido pela CBIC, o evento contou com a correalização do SENAI Nacional e com a presença de aproximadamente 400 pessoas.

Informações CBIC

17ª REUNIÃO DO CONJUR TRATOU SOBRE ABUSOS DOS CARTÓRIOS, IMPASSES DO CÓDIGO FLORESTAL E MINHA CASA MINHA VIDA NO ENIC RIO 2019



A rotina dos cartórios e seus desafios e a questão da supremacia do Código Florestal (Lei 12.651/2012) sobre a lei do parcelamento de solo urbano (Lei 6.766/1979) — também conhecida pela sigla LPSU — e as leis municipais relacionadas com a proteção ambiental em áreas urbanas consolidadas foram alguns dos temas discutidos durante a 17ª reunião ordinária do Conselho Jurídico da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), que integra a programação do 91º ENIC, no Windsor Expo Convention Center, no Rio de Janeiro.

O encontro foi aberto pelo vice-presidente jurídico da CBIC, **José Carlos Gama**, também presidente do CONJUR, que reforçou a importância dos temas da reunião, destacando o desafio atual para o setor imobiliário diante da falta de uniformização dos cartórios, principalmente a alusiva aos registros dos imóveis. “As empresas do setor enlouquecem porque não há um procedimento comum como um todo”, alertou.

Presente na abertura da reunião, o presidente da CBIC, **José Carlos Martins**, frisou que o tema “cartórios” precisa ser mais discutido pelo mercado e entidades civis: “Deveríamos, nessa briga grande briga, derrubar os penduricalhos em cima das taxas para reduzir os custos. Esse assunto (cartório) é vital em um momento em que falamos de uma país mais competitivo.”

Embora faça parte do dia a dia de muitos profissionais, especialmente advogados e corretores de imóveis, persiste um desconhecimento sobre a rotina dos cartórios e, sobretudo, em relação à atribuição deles em conferir autenticidade, fé pública e publicidade a toda gama de negócios jurídicos, assegurando, assim, a segurança jurídica necessária. **Marcus Kikunaga**, advogado convidado para a 17ª reunião, discorreu sobre as rotinas e os atos dos cartórios de imóveis, destacando itens da principiologia dos cartórios extrajudiciais,

destacando os princípios da publicidade, autenticidade, eficácia e segurança, e ressaltou os principais entraves que enfrentam, dentre os quais o depósito prévio para pernoitar; o prazo para qualificação dos títulos e exigências sem fundamentação legal e de testemunhas nos instrumentos particulares.



Professor Marcus Kikunaga

“Quem sofre com todos os penduricalhos que os cartórios cobram é o consumidor”, frisou Kikunaga. Para ele, os cartórios precisam, e devem, gerar segurança da informação, como determina a legislação que rege o setor. “Por outro lado, eles, os cartórios, exigem que o consumidor cumpra a lei.”

Segundo informações do advogado, os cartórios não querem perder o monopólio da atividade e por isso evitam o debate sobre as distorções das atividades que executam. “Os cartórios são importantes e necessários, porque não temos centrais de informação”, ponderou ele. “Mas temos de coibir abusos”, completou.

Outro tema abordado no encontro, aplicação do Código Florestal em área urbana consolidada, com preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 teve como palestrante o advogado **Raul Amaral**, que destacou a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) referente ao tema.



Secretário Geral do CONJUR, Raul Amaral

Para edificações construídas em zona urbana nas margens de rios, as regras previstas no Código Florestal referentes à proteção dos cursos d’água prevalecem em relação à Lei de parcelamento do solo urbano. Sendo assim, a Segunda Turma do STJ decidiu, por unanimidade, reformar o acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, determinando a suspensão das licenças ambientais e do alvará de construção de um posto de gasolina às margens de um rio.

Amaral recordou que a discussão começou quando se intensificou o debate em torno de um marco regulatório da água no país. “Esse é um tema específico, cujas questões são de natureza jurídica”, assinala o advogado, ponderando, contudo, que as áreas de preservação permanente estão sob jurisdição municipal antes de serem legalmente cobertas pelo Código Florestal. “A solução para discutir esse tema é arguir a inconstitucionalidade”, completou.

Também na pauta estiveram os temas 970 e 971 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgados no dia 8 de maio de 2019 e abordados no encontro pelo advogado Ricardo Campelo.

O tema 970 trata da possibilidade ou não de cumular lucros cessantes com cláusula penal em atraso na entrega de imóvel e o segundo, da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora, de cláusula penal estipulada exclusivamente para o consumidor, nos casos de

atraso na entrega do imóvel. Quanto ao 971, a segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu por manter a jurisprudência já fixada pelo tribunal, permitindo a inversão de cláusula penal moratória fixada exclusivamente ao consumidor para o incorporador. No entanto, a tese vinculante deste tema somente será definida na próxima sessão, isto porque o tribunal entendeu que essa inversão não pode ser possível sem se considerar as bases de cálculo incidentes em prestações de natureza heterogêneas.

Dando sequência ao encontro do CONJUR, o advogado **Victor Reis** falou sobre o tema inicial dos juros na rescisão por culpa do comprador. Acórdão emitido em dezembro de 2018, que teve como relator o ministro do STJ, Moura Ribeiro, determina, por unanimidade, afetar o processo de rito dos recursos repetitivos para uniformizar o entendimento sobre a questão em debate. No mesmo acórdão, decidiu-se também que todos os processos em trâmite sejam mantidos. Outro acórdão, este de 16 de março de 2016, define, todavia, como abusiva a cláusula contratual que estabelece a devolução dos valores devidos de forma parcelada. Na mesma decisão, expõe-se que deverá ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador, integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento, nos termos da Súmula 543 do STJ.

MCMV e processos suspeitos no Ceará

Victor Reis também debateu o risco de ações em massa em juizados especiais federais no programa Minha Casa Minha Vida. Somente no Ceará foram ajuizadas 154 ações por danos construtivos. “Não se solicita reparos e somente indenização. Não há efetiva comprovação de danos ou mesmo laudo que os comprovem”, disse Reis. Todas as ações estão sendo movidas diretamente contra a Caixa Econômica Federal e nenhuma contra as

construtoras. “São orçamentos idênticos para todas as unidades. Não há nas ações especificação para cada casa. O Sinduscon-CE realizou estudo de caso e realizou reuniões com a Caixa para alertá-la das ações em massa e, sobretudo, da similaridade em todas.

Falaram ainda durante o encontro o advogado **Rafael Mota**, abordando o tema sobreposição no cumprimento da sanção de declaração de inidoneidade aplicada pelo Tribunal de Contas da União (TCU); **José Carlos Gama**, que discorreu sobre a possibilidade de cobrança de juros em atraso de taxa condominial superior a 1% ao mês; e, por fim, novamente **Raul Amaral**, sobre o julgamento do Tribunal de Justiça do Ceará, que admitiu o recurso especial que discute a súmula 543 e a irrevogabilidade e irretratabilidade.

Promovido pela CBIC, o evento contou com a correalização do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Informações da CBIC.

MINISTRO DO TST ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE FORMAS DE CONTRATAÇÃO NA CONSTRUÇÃO APÓS O ADVENTO DA REFORMA TRABALHISTA



A uma sala repleta de empresários e profissionais ligados à indústria da construção, reunidos nesta sexta-feira (17/05), no 91º Encontro Nacional da Indústria da Construção (ENIC), na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), **Douglas Alencar Rodrigues**, esclareceu importantes dúvidas sobre o correto uso dos institutos trabalhistas – Microempreendedor Individual (MEI)/Autônomos, Terceirização e Contrato por Obra Certa – na indústria da construção, após o advento da reforma trabalhista.

No caso da Terceirização, o magistrado ressaltou que a Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista foi concebida como ferramenta de contratação. “O STF [Supremo Tribunal Federal] entende que a atividade fim também pode ser delegada. A questão é se na Terceirização é possível que o contratante assuma a gestão dos contratos. Isso logo será resolvido dentro do TST [Tribunal Superior do Trabalho]”, diz, alertando que o contratante não deve intervir na gestão do trabalho do terceirizado.



Marco legal revoluciona relações entre empresas contratantes e contratadas

No campo da Saúde e Segurança, no entanto, o ministro Douglas Rodrigues destacou que a empresa contratante tem responsabilidade direta com as obrigações de saúde e segurança do trabalhador, entendendo que, neste aspecto específico, a contratante está autorizada a utilizar do seu papel diretivo para garantir tais condições. “Isso não traduz ingerência, porque transcende o Poder Trabalhista”, disse.

A questão foi reforçada pelo vice-presidente da Área de Relações Trabalhistas da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Fernando Guedes Ferreira Junior, debatedor na plenária.

Fernando Guedes, também presidente da Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT) da CBIC, lembra que as advertências feitas pelo ministro sobre a questão da gestão dos terceirizados, no caso específico do setor da construção, constam no Guia Contrate Certo da CBIC, em correalização com o SESI Nacional.

“Com a nova lei, os empresários do setor da construção têm a garantia da possibilidade de terceirização de qualquer atividade, mas a empresa contratante ganhou também a responsabilidade direta das obrigações com a saúde e segurança do trabalhador. Não podemos nos afastar disso”, destacou, reforçando que a questão “é um marco legal que revoluciona as relações entre as empresas contratantes e contratadas dentro do seu ambiente de trabalho”.



Contrato por Obra Certa

Sobre o Contrato por Obra Certa, o vice-presidente da Área Jurídica da CBIC, José Carlos Braide Nogueira Gama, afirmou que sua aplicação é possível no setor da construção via contrato intermitente, mas não no caso do Patrimônio de Afetação, que blinda a obra.

“Se o trabalhador for utilizado em outra obra, deixa de ser contrato por obra certa e passa a ser contrato por prazo indeterminado”, alertou.

“Contrato por Obra Certo não é para amador. Só pode ser realizado por quem tem como atividade principal a construção”, destaca Gama.



O presidente da CPRT/CBIC advertiu sobre os cuidados na dosagem do seu uso. “O contrato pode ser para até dois anos, mas se daqui a seis meses você não precisar mais do trabalhador, vai ter que pagar o restante. A lei diz pagar a metade do valor devido ao período restante”, ressaltou.

O painel que tratou das Formas de Contratação na Indústria da Construção, foi realizada pelas Comissões de Política de Relações Trabalhistas (CPRT) – atendendo ao plano de trabalho do projeto 7 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção - e Jurídica (CONJUR) da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), com apoio do SESI Nacional.

NOTÍCIAS STJ

MINISTRO NORONHA DIZ QUE O BRASIL PRECISA COMEÇAR A DIALOGAR



“O Brasil precisa retomar o crescimento. Primeiro, tem que parar de tuitar e começar a dialogar. E, ao dialogar, precisamos resolver rápido a reforma da Previdência. Mas a falta da reforma da Previdência não é o que está trazendo impacto negativo para a economia agora. Também precisamos de outras medidas, e até agora não tivemos nenhuma medida de estímulo à economia.” A declaração foi feita pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, nesta quinta (16), durante o **91º Encontro Nacional da Indústria da Construção (ENIC), no Rio de Janeiro.**

Noronha participou do **seminário Judiciário e o Mercado Imobiliário: um diálogo necessário**, ao lado do advogado Melhim Chalhub. O presidente do STJ falou sobre a recuperação da economia, o ativismo judicial e a importância da construção civil.

Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça, o momento é de muita sensibilidade, principalmente no que diz respeito à gestão do orçamento público. Para ele, o Brasil precisa gastar melhor, rever as estruturas, otimizar os recursos e buscar mais eficiência para o setor público.

“Um país com déficit de emprego enorme precisa investir na infraestrutura, na construção civil, que é a maior geradora de emprego. Mas precisamos conversar, dialogar e ajustar a ordem jurídica para que esses investimentos, resolvendo o problema da economia, possam ser retomados”, destacou.

Ativismo

Ao abordar o tema “Distratos imobiliários e a segurança jurídica”, Noronha comentou o ativismo judicial. Para ele, o ativismo é ruim quando se contrapõe à ordem jurídica ou quando a inovação trazida por ele importa na invasão de outra esfera de poder.

Segundo o ministro, uma das tarefas mais difíceis do juiz é medir a repercussão das suas decisões,

que podem inviabilizar negócios ou retirar produtos do mercado. “É preocupante quando as decisões judiciais não vêm calibradas. Também preocupa quando elas são inovadoras na ordem jurídica”, observou.

Noronha disse ainda que existe um ativismo revelador, que mostra as regras que estão latentes no sistema jurídico, e esse tipo de ativismo “é muito positivo”. Ele lembrou que as decisões judiciais, muitas vezes, repercutem muito mais do que o juiz pode esperar.

O ministro citou exemplos de temas que, segundo ele, ainda têm espaço para muita discussão entre o setor imobiliário e o Judiciário brasileiro: rescisão contratual de compra e venda de imóvel, prescrição decenária, contratos, correção monetária, garantias e custo de oportunidade.

Custo

O presidente do STJ disse ainda que a indústria revisionista tem um impacto grande no Judiciário brasileiro. “Temos uma quantidade irracional de processos tramitando no Brasil”, afirmou. Noronha lembrou que tudo isso tem um custo, porque a quantidade de processos em tramitação exige um sistema caro para processá-los.

“É hora de acontecer um grande debate entre a sociedade e o Legislativo. Acho que os lobbies precisam mostrar que o crescimento passa pela aprovação de uma série de regramentos pelo Congresso Nacional. Também deveríamos abandonar a burocracia excessiva que temos. Só os latinos ainda gostam do carimbo. Feito isso, acredito que seremos o Brasil do presente. Um Brasil que não tem tempo para ser do futuro, porque o desemprego é muito grande. O Brasil tem que ser de ontem e de hoje. E para isso precisamos nos entender. Esse é o meu desejo: que o Brasil se entenda”, concluiu.

Informações do STJ.



Seminário
Judiciário e o mercado imobiliário:
um diálogo necessário
Região sudeste

Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais • Belo Horizonte-MG
Rua Goiás nº 229 anexo I

Programação

29 de maio de 2019

9h - Credenciamento

9h30 - Abertura

10h às 11h30 - Painel 1: Lei nº 13.786/18 – Os Distratos: segurança jurídica e transparência nos contratos imobiliários

Palestrantes: **Desembargador Werson Rêgo (TJRJ)** e **Melhim Chalhub, advogado especialista em direito imobiliário**
Debatedores: **Desembargador Marcelo Rodrigues (TJMG)** e **Juliana Cordeiro, advogada especialista em direito imobiliário**

11h30 às 12h30 - Painel 2: Lei nº 13.777/18 - O Regime Jurídico da Multipropriedade: Importância para o mercado imobiliário

Palestrante: **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho (TJMG)**
Debatedores: **Maya Garcia e Guilherme Terra, especialistas em direito imobiliário**

12h30 às 13h - Debates

13h às 13h15 - Encerramento

Apoio: Realização:



Seminário

Judiciário e o mercado imobiliário: um diálogo necessário

Região centro-oeste

Auditório Desembargador José Lenar de Melo Bandeira, TJGO • Goiânia-GO
Av. Assis Chateaubriand, n. 195, setor oeste

Programação

31 de maio de 2019

13h30- Credenciamento

14h- Abertura

14h30 - 16h10 - Painel I – Distratos: a Lei 13.786/2018 e a Segurança Jurídica
Palestrante: **Werson Rêgo - Desembargador (TJRJ)**

16h10 - 16h20 - Debates

16h20 - 18h - Painel II – Incorporação Imobiliária no Cenário Atual
Palestrantes: **Melhim Chalhub, advogado especialista em direito imobiliário e José Carlos Braide Nogueira da Gama, vice-presidente jurídico da CBIC**

18h - 18h10 - Debates

18h10 - Encerramento

Realização:

